



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 1420

ANO 09

Terça-Feira, 02 de fevereiro de 2021

PÁGINA 1

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº.232/2021

Dispõe sobre exoneração do cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art. 52;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Luiz Eduardo Alencar Rocha**, do cargo de **Secretário Municipal de Administração e Gestão**, símbolo CCM-I, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita – PB, 02 de fevereiro de 2021.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº.233/2021

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art. 52;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **João José de Almeida Cruz**, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Administração e Gestão**, símbolo CCM-I, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita – PB, 02 de fevereiro de 2021.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

PORTARIA Nº. 234/2021

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art. 52;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Luiz Eduardo Alencar Rocha**, para exercer o cargo de **Secretário Adjunto Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação**, símbolo CCM-II, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação do Município de Santa Rita – PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita – PB, 02 de fevereiro de 2021.

Emerson Fernandes A. Panta
Prefeito

Secretaria de Administração e Gestão
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 040/2021
Processo Administrativo nº 210/2020
Pregão Presencial nº 00036/2020
Contratante: Prefeitura de Santa Rita/PB, através do Fundo Municipal de Saúde
Contratada: INSTITUTO DE ENSINO POLIS CIVITAS LTDA
CNPJ: 05.745.509/0001-87
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO ONLINE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, VISANDO A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.
Valor R\$: 28.594,92
Vigência: 12 (doze) meses, considerada da data de sua



assinatura

Data da Assinatura: 01/02/2021

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00064/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00064/2020, que objetiva: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM TIBIRI, UBS MARIA DE LOURDES, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA OPERÁRIA DE TIBIRI; CNPJ: 08.607.129/0001-74; VALOR R\$ 18.000,00.

Santa Rita - PB, 27 de janeiro de 2021
LUCIANO CORREIA CARNEIRO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM TIBIRI, UBS MARIA DE LOURDES, NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00064/2020. VIGÊNCIA: até 27/01/2022. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB e: CT Nº 00010/2021 - 27.01.21 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA OPERÁRIA DE TIBIRI; CNPJ: 08.607.129/0001-74; VALOR R\$ 18.000,00.

Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON-SR

PORTARIA Nº 02/2021

Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo parágrafo único do art. 10, da Lei Municipal 1830/2017 e art. nº 18, II, da Lei Complementar nº 16 de 2018,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR o Senhor **JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ**, do cargo de **Coordenador jurídico**, símbolo CCM-III de provimento em comissão, com lotação fixada no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de Santa Rita – PROCON-SR.

Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir da presente data.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Santa Rita - PB, 02 de Fevereiro de 2021.

Rafael Gomes Monteiro
Superintendente do PROCON-SR

Instituto de Previdência do Município
IPREV-SR

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 15162/2021
Contratada: ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME
CNPJ: 16.841.580/0001-80
Fundamentação legal: Art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93.
Assinatura em: 11/01/2021
Vigência: 12 (doze) meses
Finalidade/Objeto do contrato: objeto o presente Contrato a Contratação de Serviços de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônicos de recortes via e-mail ou acesso à plataforma digital, relativos aos Diários relacionados no Anexo I que contenham as intimações administrativas e judiciais em nome do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV/SR.

Unidade Orçamentária. 02.011 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL -IPREVS
Classificação Institucional Funcional Programática: 09.122.2109.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas - IPREVS
Elemento de despesa: 3390.39
Aplicações de despesas: Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 657,36 (seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Santa Rita/PB, 11 de janeiro de 2021.

THÁCIO DA SILVA GOMES
SUPERINTENDENTE

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 15162/2021**

Empresa Contratada: ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME
CNPJ: 16.841.580/0001-80
Fundamento Legal: Art. 13, da Lei Federal 8.666/93.
Vigência: 12 meses.

Finalidade/Objeto do Contrato: objeto o presente Contrato a Contratação de Serviços de pesquisa e leitura eletrônica, envio eletrônicos de recortes via e-mail ou acesso à plataforma digital, relativos aos Diários relacionados no Anexo I que contenham as intimações administrativas e judiciais em nome do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV/SR.

HOMOLOGO e RATIFICO, nos termos do Art. 13 da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993, para que adquira a eficácia



necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, conforme justificativa constante nos autos em epigrafe, no valor parcelado de R\$ 54,78 (cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), que será pago mensalmente, em favor da empresa ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME.

Santa Rita, 11 janeiro de 2021

THÁCIO DA SILVA GOMES
SUPERINTENDENTE

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52083/2021

Contratada: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL
CNPJ: 07.374.237/0001-81

Fundamentação legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Finalidade/Objeto do contrato: Contratação de serviços para a Realização de Avaliação Atuarial 2021, Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do MPS – Ministério da Previdência Social, apresentação aos dirigentes e conselheiros, caso necessário, do relatório final de Avaliação Atuarial explicitando a atual realidade financeira-atuarial do Regime Próprio de Previdência. Elaboração do Projeto de Lei, se for o caso, necessário para o equacionamento do déficit atuarial e Nota Técnica Atuarial, se necessário, em nome do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV/SR.

HOMOLOGO e RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para que adquirida os efeitos legais, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa constante nos autos, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), parcelados em 02 (duas) prestações iguais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da empresa ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL.

Santa Rita/PB, 12 de janeiro de 2021.

Thácio da Silva Gomes
SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 52083/2021

Contratada: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL
CNPJ: 07.374.237/0001-81

Fundamentação legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Finalidade/Objeto do contrato: Contratação de serviços para a Realização de Avaliação Atuarial 2021, Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do MPS – Ministério da Previdência Social, apresentação aos dirigentes e conselheiros, caso necessário, do relatório final de Avaliação Atuarial explicitando a atual realidade financeira-

atuarial do Regime Próprio de Previdência. Elaboração do Projeto de Lei, se for o caso, necessário para o equacionamento do déficit atuarial e Nota Técnica Atuarial, se necessário, em nome do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV/SR.

Unidade Orçamentária. 02.011 – INSTITUTO DE
PREVIDENCIA SOCIAL -IPREVS

Classificação Institucional Funcional Programática:
09.122.2109.2004 - Manutenção das Atividades

Administrativas - IPREVS

Elemento de despesa: 3390.39

Aplicações de despesas: Outros Serviços de Pessoa
Jurídica.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Santa Rita/PB, 12 de janeiro de 2021.

Thácio da Silva Gomes
SUPERINTENDENTE

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE: 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 78679/2021

Contratada: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA
E SOFTWARES LTDA-ME

CNPJ: 05.905.065/0001-08

Fundamentação legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Finalidade/Objeto do contrato: Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil.

HOMOLOGO e RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para que adquirida os efeitos legais, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa constante nos autos, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), parcelados em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA-ME.

Santa Rita/PB, 25 de janeiro de 2021.

THÁCIO DA SILVA GOMES
SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade: 001/2021

Processo administrativo nº: 78679/2021

Contratada: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA
E SOFTWARES LTDA-ME

CNPJ: 05.905.065/0001-08

Fundamentação legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura em: 25/01/2021

Vigência: 12 (doze) meses

Finalidade/Objeto do contrato: Contratação de serviços



de consultoria e assessoria contábil.

Unidade Orçamentária. 02.011 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL -IPREVS

Classificação Institucional Funcional Programática: 09.122.2109.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas - IPREVS

Elemento de despesa: 3390.35

Aplicações de despesas: Serviços de Consultoria.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Santa Rita/PB, 25 de janeiro de 2021.

THÁCIO DA SILVA GOMES
SUPERINTENDENTE

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36829/2021

Contratada: LUCAS MAURO LAZZARON

CNPJ: 34.000.982/0001-33

Fundamentação legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 11 (onze) meses

Finalidade/Objeto do contrato: Contratação De Manutenção Em Serviços De Hospedagem De Site E Hospedagem De E-Mails E Serviço De Backup Para O Instituto De Previdência Do Município De Santa Rita – IPREV/SR.

O presente CONTRATO contempla o serviço de hospedagem de site e e-mail nas nuvens com servidor exclusivo, plataforma de administração multiuso compatível com qualquer navegador e celulares, backup semanal de todos os arquivos do site e e-mails, tráfego de dados ilimitados, espaço em disco de 50 GB, até 50 contas de e-mail, serviço de backup de dados externo, backup em tempo real de arquivos e dados, até 10 usuários simultâneos, espaço e tráfego de dados ilimitados, acesso facilitado através de plataforma amigável, suporte de segunda a sexta, das 07:00 às 19:00.

HOMOLOGO e RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para que adquirida os efeitos legais, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa constante nos autos, no valor global de R\$ 7.241,00 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais), parcelados em 11 (onze) prestações iguais e sucessivas de R\$ 658,27 (seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), em favor da empresa LUCAS MAURO LAZZARON.

Santa Rita/PB, 25 de janeiro de 2021.

Thácio da Silva Gomes
SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 36829/2021

Contratada: LUCAS MAURO LAZZARON

CNPJ: 34.000.982/0001-33

Fundamentação legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 11 (onze) meses

Finalidade/Objeto do contrato: Contratação De Manutenção Em Serviços De Hospedagem De Site E Hospedagem De E-Mails E Serviço De Backup Para O Instituto De Previdência Do Município De Santa Rita – IPREV/SR.

Unidade Orçamentária. 02.011 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL -IPREVS

Classificação Institucional Funcional Programática: 09.122.2109.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas - IPREVS

Elemento de despesa: 3390.39

Aplicações de despesas: Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 7.241,00 (sete mil, duzentos e quarenta e um reais).

Santa Rita/PB, 25 de janeiro de 2021.

Thácio da Silva Gomes
SUPERINTENDENTE

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16022/2021

Contratada: ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 09.196.974/0001-67

Fundamentação legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Finalidade/Objeto do contrato: Contratação de serviços para o Software que controle e acompanhe as movimentações financeiras e patrimoniais dos órgãos públicos, garantindo o equilíbrio orçamentário da administração, o aplicativo que realize a escrituração dos atos e fatos administrativos registrando-os de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público, em nome do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV/SR.

HOMOLOGO e RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para que adquirida os efeitos legais, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa constante nos autos, no valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), parcelados em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas de R\$ 666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em favor da empresa ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Santa Rita/PB, 08 de janeiro de 2021.

Thácio da Silva Gomes
SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

**Processo administrativo nº: 16022/2021**

Contratada: ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.196.974/0001-67

Fundamentação legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Finalidade/Objeto do contrato: Contratação de serviços para o Software que controle e acompanhe as movimentações financeiras e patrimoniais dos órgãos públicos, garantindo o equilíbrio orçamentário da administração, o aplicativo que realize a escrituração dos atos e fatos administrativos registrando-os de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público, em nome do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV/SR.

Unidade Orçamentária. 02.011 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL -IPREVS

Classificação Institucional Funcional Programática: 09.122.2109.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas - IPREVS

Elemento de despesa: 3390.39

Aplicações de despesas: Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Santa Rita/PB, 08 de janeiro de 2021.

Thácio da Silva Gomes
SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO**Processo administrativo nº: 52858/2021**

Contratada: GERENCIAMENTO DIGITAL DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ: 04.346.361/0001-45

Fundamentação legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Finalidade/Objeto do contrato: Contratação de serviços de Sistema de Protocolo, tramitação, geração de documentos e digitalização (incluso licenças do GDDOC Capture), em nome do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV/SR.

Unidade Orçamentária. 02.011 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL -IPREVS

Classificação Institucional Funcional Programática: 09.122.2109.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas - IPREVS

Elemento de despesa: 3390.39

Aplicações de despesas: Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais).

Santa Rita/PB, 12 de janeiro de 2021.

Thácio da Silva Gomes
SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONTRATO**Processo administrativo nº: 16022/2021**

Contratada: ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.196.974/0001-67

Fundamentação legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses

Finalidade/Objeto do contrato: Contratação de serviços para o Software que controle e acompanhe as movimentações financeiras e patrimoniais dos órgãos públicos, garantindo o equilíbrio orçamentário da administração, o aplicativo que realize a escrituração dos atos e fatos administrativos registrando-os de acordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público, em nome do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV/SR.

Unidade Orçamentária. 02.011 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL -IPREVS

Classificação Institucional Funcional Programática: 09.122.2109.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas - IPREVS

Elemento de despesa: 3390.39

Aplicações de despesas: Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Santa Rita/PB, 08 de janeiro de 2021.

Thácio da Silva Gomes
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 1420

ANO 09

Terça-Feira, 02 de fevereiro de 2021

PÁGINA 6

Controladoria-Geral do Município
CGM-SR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2021

Dispõe sobre procedimento para contratação de materiais, equipamentos, serviços ou gêneros por meio de inexigibilidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 16/2018;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal Nº 8.666/93, em especial aos ditames do artigo 25;

CONSIDERANDO a necessidade da Controladoria-Geral do Município fortalecer e aperfeiçoar suas ações de caráter preventivo, atuando de forma tempestiva e preventiva, a fim de contribuir com o aprimoramento da execução dos atos administrativos, com a qualidade, efetividade e transparência da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Órgãos/Entidades da Administração Pública do Executivo Municipal quanto à instrução processual, referentes às rotinas para a contratação de despesas por meio de Inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal nos procedimentos para contratação de materiais, equipamentos, serviços ou gêneros por meio de inexigibilidade.

Art. 2º. A Administração Pública Direta e Indireta, nos procedimentos de contratação de materiais, equipamentos, serviços ou gêneros por meio de Inexigibilidade, devem observar o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. A lista de verificação constante no Anexo I deverá ser juntada nos processos de Inexigibilidade, como instrumento de transparência e eficiência, logo após a conclusão das fases de solicitação/seleção e antes do envio à Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. Os processos de Inexigibilidade encaminhados à Controladoria-Geral do Município sem a juntada da lista de verificação constante no Anexo I ou com seu preenchimento incompleto serão restituídos aos órgãos/entidades de origem, visando o atendimento prévio do contido nesta Instrução Normativa.

Art. 4º. Os itens constantes das listas de verificação sujeitam-se à verificação, controle e auditoria pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A ausência de possíveis documentos/informações exigidos pela legislação vigente, mas não contemplado na lista de verificação constante no Anexo I, não exime o órgão/entidade contratante de providenciar a sua tempestiva juntada aos autos.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita, 11 de janeiro de 2021.

Walter Pereira Dias Netto
Controlador-Geral do Município



ANEXO I
Lista de Verificação
Inexigibilidade – Art. 25 da Lei nº 8.666/93

ATOS A SEREM VERIFICADOS	NORMATIVO	SIM / NÃO / NA	FL.	OBSERVAÇÃO
1. O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado?	- Lei nº 8.666/93 (art. 38, caput) - Lei nº 9.784/99 (art. 5º)			
2. Consta autorização da autoridade competente para abertura do processo administrativo?	- Lei nº 8.666/93 (art. 38, caput)			
3. Existe expediente (ex: declaração, termo de referência, projeto básico ou plano de trabalho) contemplando, de forma individualizada ou conjunta, os seguintes pontos:				
3.1 Requisição formal da área demandante, contendo justificativa para a contratação (necessidade)?	- Lei nº 9.784/99 (Art. 5º e 6º) - Manual Licitações e Contratos: orientações e jurisprudências do TCU (pág.140)			
3.2 Definição clara e detalhada do objeto?	- Lei n.º 8.666/93 (Art. 7º, 14º, 15º, §7º)			
3.3 Definição da quantidade, da unidade de medida dos valores unitários estimados?	- Lei n.º 8.666/93 (Art. 7º, 14º, 15º, §7º)			
3.4 Previsão de prazo de execução e prazo de vigência?	- Lei n.º 8.666/93 (Art. 7º, 14º, 15º, §7º)			
3.5 Estudos preliminares, quando for o caso?	- Lei n.º 8.666/93 (Art. 7º, 14º, 15º, §7º)			
4. Quando tratar-se de Inexigibilidade para aquisição de bens – fornecedor exclusivo (Inciso I do Art. 25), consta:				
4.1 Justificativa técnica quando for necessário indicar marca ou especificações exclusivas?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 7º, §5º, e Art. 25, inciso I)			
4.2 Definição do cronograma de entrega em função do consumo, se for o caso?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 15, § 7º, inc. II)			
4.3 As especificações fazem menção às condições de guarda/armazenamento que não permitam a deterioração do material?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 15, § 7º, inc. III)			
4.4 Declaração da condição de fornecedor exclusivo, mediante atestado ou certidão emitido por Junta Comercial, Sindicato, Federação, Confederação Patronal ou outra entidade equivalente?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 25, inciso I)			
5. Quando tratar-se de Inexigibilidade para contratação de serviços de natureza singular por profissional/empresa de notória especialização (Inciso II do Art. 25), consta:				
5.1 Que o objeto da contratação enquadra-se em um dos serviços	- Lei nº 8.666/93 (Art. 13)			



técnicos profissionais especializados previsto no Art. 13 da Lei nº 8.666/93?				
5.2 Justificativa de que o objeto da contratação refere-se a um serviço de natureza singular?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 25, inciso II)			
5.3 No contrato ou no ato convocatório, consta previsão da Cessão Direitos Patrimoniais pelo autor à Administração Municipal, relativos ao serviço técnico especializado, quando for o caso?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 111, parágrafo único)			
5.4 Documentos que comprovem que o contratado possui habilitação técnica para a realização do objeto e notória especialização e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto contratado?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 25, inciso II, § 1º)			
5.5 Quando for o caso, consta comprovação de que os profissionais constantes em relação de integrantes do corpo técnico da empresa a ser contratada, usado para justificar a inexigibilidade, ficarão obrigados a realizar pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 13, §3º)			
6. Quando tratar-se de Inexigibilidade para contratação de profissional de qualquer setor artístico (Inciso III do Art. 25), consta:				
6.1 Consta a apresentação de curriculum acompanhado de documentos que atestem a consagração pela crítica e opinião pública?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 25, inciso I)			
6.2 Consta comprovação de exclusividade da empresa promotora ou do empresário para a contratação do artista?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 25, inciso I)			
7. Foi juntado aos autos o original da proposta do profissional/empresa a ser contratado?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 38, inciso IV)			
8. A(s) Justificativa(s)/Comprovação(ões) de que os valores estimados encontram-se compatíveis com os valores de mercado e no âmbito da Administração Pública?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 26, parágrafo único, inciso III).			
9. Há indicação de recursos orçamentários suficientes para fazer frente à despesa?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 14 e 38, caput) - Acórdão TCU 956/2010-Plenário.			
10. Existe estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes?	- LRF (Art. 16, inciso I)			
11. Existe Declaração do Ordenador de Despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO?	- LRF (Art. 16, inciso II)			
12. Parecer Técnico	- Lei nº 8.666/93 art. 38, VI			
13. Consta expediente contendo a razão de escolha do fornecedor/executante?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 26, parágrafo único, inciso II)			



14. Em respeito ao princípio da Moralidade Administrativa e para fins de habilitação (Aplicação análoga aos Art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93), consta documentação relativa a:				
14.1 Habilitação jurídica?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 28)			
14.2 Qualificação técnica?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 30)			
14.3 Regularidade fiscal e trabalhista?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 29)			
14.4 Qualificação econômicofinanceira? (No caso de serviços continuados)	- Lei nº 8.666/93 (Art. 31)			
14.5 Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 27, inciso V)			
14.6 Comprovante de consulta ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CRF/ SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).	- Lei nº 12.846/13 (Art. 23) - Lei nº 8.666/93 (Art. 29) - IN MP nº 3/2018			
14.7 Consulta ao CPF do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa - CNIA, do CNJ.	- Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade), Art. 12			
15. Foi juntada a minuta de contrato, caso a contratação deve assim ser formalizada?	- Lei nº 8.666/93 (Art 38, inc. X, e art. 62).			
16. Houve manifestação da Assessoria Jurídica quanto a:				
16.1 Possibilidade de inexigibilidade de licitação e o devido enquadramento ao caso concreto?	Lei nº 8666/93 (Art. 25 e Art. 38, inciso VI)			
16.2 Exame e aprovação da minuta do contrato?	Lei nº 8.666/93 (Art. 38, parágrafo único)			
17. A autoridade competente declarou, motivadamente, a inexigibilidade da licitação?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 26) - Lei nº 9.784/99 (Art. 50, IV).			
18. A autoridade competente comunicou à autoridade superior, dentro de três dias, sua decisão declarando a inexigibilidade do processo licitatório?	- Lei nº 8.666/93 (Art. 26)			

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2021**

Dispõe sobre procedimentos para reconhecimento de dívida no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rita/PB.

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 16/2018;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida constitui medida excepcional, em que a Administração Pública ressarcie pessoas físicas ou jurídicas pela aquisição de bens ou prestação de serviço, em caso de a dívida ter ocorrido sem o rito processual ordinário;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666, de 1993, ao fornecer o regramento aplicável aos efeitos decorrentes dos contratos administrativos nulos, estabelece que a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

CONSIDERANDO a previsão no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 que considera a possibilidade de que a administração pública, ao identificar a ocorrência de situações que evidenciam a inobservância do regular processo de execução da despesa pública, possa dispor de um mecanismo de proteção ao direito do credor e não incorra no enriquecimento sem causa;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa, procedimento para o reconhecimento de dívida de exercício anterior e ressalva acerca do reconhecimento de despesa de exercício corrente, fundamentado no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. É de responsabilidade exclusiva do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal a demonstração da veracidade dos atos e fatos ensejadores do processo administrativo, a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão e a identificação dos credores.

Art. 3º. É causa prejudicial ao pedido de reconhecimento de dívida a propositura de ação judicial pelo requerente, cujo objeto refira-se no todo ou em parte ao crédito discutido administrativamente.

Art. 4º. O requerimento ou solicitação do interessado deverá ser objeto de processo administrativo específico e instruído com:

I – requerimento do particular interessado, onde solicita o reconhecimento e posterior pagamento referente ao fornecimento/prestação de serviço;

II – declaração do particular interessado de que o crédito objeto do requerimento não se encontra judicializado;

III – documentos relativos à habilitação jurídica, relacionados no art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – documentos relativos à regularidade fiscal, relacionados no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

V – justificativa do titular do órgão ou entidade, contendo, no mínimo:

a) os motivos que levaram ao fornecimento do bem ou à prestação do serviço sem observar o prévio procedimento licitatório ou o de contratação direta;

b) em se tratando de procedimento de reconhecimento de dívida em que o requerimento não tenha sido formulado no mesmo exercício financeiro em que a despesa tenha sido liquidada, os motivos para não fazê-lo naquele exercício.

VI – a ordem de entrega ou de prestação de serviço formulada pela Administração ao fornecedor ou prestador de serviço e, quando ausente, a justificativa dos motivos de sua não emissão;

VII – o atesto em cada comprovante, do recebimento do material ou serviço por servidor do órgão ou entidade;

VIII – documentos que comprovam a liquidação da despesa nos termos dispostos no § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, quais sejam:

a) contrato, ajuste ou acordo que deu origem à dívida;

b) nota de empenho, se houver;



c) os comprovantes de entrega de material ou da prestação efetiva dos serviços.

IX – pesquisa de preços atestada por servidor do órgão ou entidade, demonstrando que o valor do objeto do pedido de reconhecimento de dívida é justo e encontra-se compatível com o preço de mercado;

X – declaração do titular do órgão ou entidade de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de reconhecimento de dívida;

XI - comprovação de que à época do fornecimento ou prestação do serviço alegado, existia crédito próprio no orçamento do órgão ou entidade, com saldo suficiente para fazer face à despesa cujo empenho tenha sido anulado, devendo ser juntada a nota de empenho e a respectiva nota de anulação, em que o valor deve ser maior ou igual ao valor que se pretende reconhecer;

XII – declaração da Secretaria Municipal de Planejamento quanto à existência de dotação orçamentária à conta de Despesas de Exercícios Anteriores e de disponibilidade financeira no exercício em que se pretende efetuar o pagamento, em valor suficiente para a quitação da obrigação sem comprometer as obrigações, metas e prioridades do exercício;

XIII – parecer jurídico acerca do reconhecimento da dívida;

XIV – Termo de Reconhecimento de Dívida, contendo, no mínimo:

a) número do processo administrativo;

b) a origem e o objeto do que se deve pagar;

c) nome completo do credor;

d) CNPJ do credor;

e) a importância exata a pagar, em valor numérico e por extenso;

f) indicação dos nomes e dos números dos documentos que comprovam a prestação do serviço ou entrega do bem e a indicação das folhas do processo administrativo onde estão juntados;

g) que se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

Art. 5º. O Termo de Reconhecimento de Dívida é a declaração exarada pelo titular do órgão ou entidade que reconhece o crédito devido ao fornecedor ou prestado de serviço.

§ 1º O Termo de Reconhecimento de Dívida somente poderá ser expedido após a emissão do parecer jurídico de que trata o inciso XIII do art. 4º desta IN.

§ 2º O Termo de Reconhecimento de Dívida embasará o pagamento da dívida.

Art. 6º. A regularidade do procedimento administrativo de reconhecimento de dívida dependerá da instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade pela realização da despesa com infração à norma legal.

Art. 7º. O titular do órgão ou entidade deverá comunicar à Controladoria-Geral do Município a instauração e decisão em relação ao pedido de reconhecimento de dívida e em relação ao processo administrativo disciplinar.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita, 14 de janeiro de 2021.

Walter Pereira Dias Netto
Controlador-Geral do Município



PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba
- 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br